

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

"Governo Construindo Uma Nova História"

Sessão 36^a Ordinária 038
a Comissão de Obras e Serviços Públicos
Emitir Paraver
Em 30/10/23
[Assinatura]
Presidente da Câmara

DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dá nova redação ao artigo 10 da Lei Municipal nº 2.603/2022 e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Nanuque/MG aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 2.603/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. Para o segurado cujas atividades se enquadram no artigo 51 da Lei Municipal nº 2.577/2021, serão reduzidos, para ambos os sexos, em 05 (cinco) anos o requisito de idade e em 05 (cinco) anos o requisito tempo de contribuição, totalizando redução de 10 (dez) anos, desde que se enquadrem nas regras no período de 02 (dois) anos após a publicação da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de outubro de 2023.

Sessão 36^a Ordinária
a Comissão de Obras e Serviços Públicos
Emitir Paraver
Em 30/10/23
[Assinatura]
Presidente da Câmara

[Assinatura]
GILSON COLETA BARBOSA
Prefeito Municipal

<u>38^a</u>	Ordinária
APROVADO Em <u>1^a</u>	Discussão
Por <u>Unanidade</u>	
Sala das Sessões <u>13/11/23</u>	
<u>[Assinatura]</u>	Rúbrica do Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito

"Governo Construindo Uma Nova História"

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

38ª Sessão Ordinária
APROVADO Em 1ª Sessão Ordinária
Por unanimidade
Sala das Sessões 12/11/23
O Poder Executivo encaminha para apreciação e votação por vossas Senhoras e Senhores Vereadores(as) o Projeto de Lei, que dá nova redação ao artigo 10 da Lei Municipal nº 2.603/2022 e dá outras providências.

Sessão 36ª Ordinária
a Comissão de Ass. Educ.
Emitir Parecer
Em 30/10/23

[Assinatura]
Presidente da Câmara

Seguindo as novas diretrizes constitucionais a respeito da previdência, foi criada a Lei Municipal nº 2.577/2021, que reestruturou o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nanuque – IPASMUN.

No ano 2022, ao ficar claro que a Lei retrocitada não observou adequadamente a necessidade de transição, em respeito ao princípio da segurança jurídica, foi criada a Lei Municipal nº 2.603/2022, que, dentre outras medidas, criou para a aposentadoria especial do art. 51 da Lei Municipal nº 2.577/2021 um mecanismo de transição.

Ocorre que esse regramento não surtiu efeito prático algum, tendo em vista que os servidores que aguardavam apenas 01 (um) mês para a concretização da aposentadoria especial antes da reestruturação do IPASMUN até hoje não se encaixam nas novas regras aprovadas pela Lei Municipal nº 2.577/2021, o que significa, ao fim e ao cabo, que não há regra de transição para esses servidores.

Tal efeito prejudicial deriva da redação ambígua do art. 10 da Lei Municipal nº 2.603/2022, que faz referência a apenas 05 (cinco) anos de redução dos requisitos idade e tempo de contribuição, sem explicitar que essa redução é para cada requisito, totalizando 10 (dez) anos de redução.

Com essa correção os servidores que laboraram por mais de 25 (vinte e cinco) anos em atividade insalubre poderão se aposentar regularmente, com a imprescindível observância das regras de transição.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito
"Governo Construindo Uma Nova História"

apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

Nanuque – MG, aos vinte e cinco dias de outubro de 2023.

GILSON COLETA BARBOSA
Prefeito Municipal

Sessão 36^ª Ordinária
a Comissão de Obras e Serv. Públicos
Emitir Parer
Em 30/10/23

Presidente da Câmara

<u>38^ª</u>	Ordinária
APROVADO	Em <u>1^ª</u> Discussão
Por <u>unanimidade</u>	
Sala das Sessões	<u>13/11/23</u>
_____ Rubrica do Presidente	